



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/18, Pregão Presencial N° 60/2018, CONTRATO N°104/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para ações do PAIF e material de limpeza para manutenção dos espaços do CRAS, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, LIRA DA LUZ & CIA LTDA - ME, com sede administrativa na Cidade de: Erechim/RS, na Rua RUA GIACOMO LUIZ BERTICELLI, n°: 1037, Bairro: , CNPJ: 05.192.522/0001-56, neste ato representada pelo Sr(a) Robson Teixeira da Luz, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 740.892.770-00, residente e domiciliado na Giacomo Luiz Berticelli, 1037 casa, Bairro: , na Cidade de Erechim/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 60/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
101	40,0000 PC	7,5400	301,60
Sabão em pó, pacotes com 1kg cada			
Marca: Brilha Sul			
102	20,0000 L	4,3700	87,40
Amaciante de roupas, 4x5l			
Marca: Brilha Sul			
86	50,0000 PC	3,2500	162,50
Guardanapo de papel, tamanho 22cm x 22cm, - pacote com 50 unidades cada			
Marca: Finopel			
105	20,0000 FR	6,2100	124,20
Cera líquida incolor autobrilho, frasco com 750ml cada			
Marca: Girando Sol			
107	10,0000 UN	16,5400	165,40
Vassoura de palha reforçada, 4 fios, com cabo de madeira			
Marca: Dalcin			

92	50,0000 L	3,8000	190,00
Desinfetante para banheiro 4x5lt Marca: Brilha Sul			
108	10,0000 UN	8,0900	80,90
Vassoura nylon reforçada Marca: Dalcin			
94	50,0000 UN	4,2900	214,50
Saco de lixo de 100 litros, embalagem com 10 unidades Marca: JG			
95	70,0000 UN	2,3100	161,70
Saco de lixo, 15 litros, embalagem com 10 unidades Marca: JG			
110	25,0000 UN	4,0500	101,25
Papel toalha, pacotes com 2 rolos Marca: Finopel			
111	5,0000 UN	4,7400	23,70
Vassoura sanitária, com suporte Marca: Dalcin			
100	50,0000 UN	1,9400	97,00
Detergente líquido para louça, frascos com 500ml Marca: Brilha Sul			
112	5,0000 UN	3,7900	18,95
Pá para lixo Marca: Dalcin			
113	20,0000 LT	2,4400	48,80
Água sanitária 5lt Marca: Brilha Sul			

-----  
1.777,90

**01.01.** A Administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja sanidade ou qualidade sejam, aparentemente duvidosa, podendo, ainda, devolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos alimentícios, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizadas pela Secretaria de Assistência Social ou Setor de Compras e Licitações.

**03.01.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for

solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.02.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.03.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.04.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 1.777,90 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**06.01** O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste

Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entres as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.07.00.00

08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.19.00.00

08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.21.00.00

08.02.08.244.0029.2097.3.3.90.30.22.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/18, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Assistência social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 13 de setembro de 2018.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**LIRA DA LUZ & CIA LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de  
Planejamento, Projetos e Gestão

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736